**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

**PROPOSIÇÃO:** DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPRCENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** Paulo Flavio Machado

**RELATOR**: José Gomes dos Santos

**PELA CONSTITUCIONALIDADE**

 **1 -RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei N°034/2019 de autoria do nobre vereador Paulo Flavio Machado que DISPÕE SOBRE PARÂMETROS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA NO COMBATE AOS ENTORPRCENTES NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Proponente esclarece que as crescentes necessidades sociais estão a demandar com relevância para os entes públicos, a gestão coletiva dos seus instrumentos administrativos, jurídicos e políticos, objetivando atingir maior efetividade.

Esse projeto de lei, que tem a finalidade de alcançar mais uma importante etapa na consolidação do compromisso primordial e essencial à construção de uma sociedade mais justa e fraterna, delimitando com clareza e sensibilidade as prioridades que estão a exigir a sua intervenção mais imediata. Considerando ser a problemática das drogas um dos males do século, qualquer iniciativa que tenha como cunho combatê-la, principalmente no campo do convencimento e da informação, é de extrema importância para que os resultados sejam potencialmente expandidos para todas as unidades de ensino da rede pública municipal. Aratangy (1998), sugere que o caminho para prevenção do consumo de drogas passa pela exploração das questões emocionais dos adolescentes, e isso se dá por meio da abertura de canais de comunicação e participação com atividades alternativas e não avaliativas pela escola, tais como as artísticas e esportivas. Considera-se que, muito mais importante do que alardear sobre proibições, ou seja, utilizar o discurso “Não às Drogas” é importante criar espaços que os jovens possam vivenciar experiências significativas e compartilhá-las em grupo. Além disso, mostra-se imprescindível a organização de atividades que envolvam o jovem na comunidade, assim como abrir espaços para orientação aos pais, para que estes não se sintam tão despreparados para lidar com os desafios da adolescência. É o que importa relatar

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei está em conformidade com ordenamento jurídico, nos termos do parecer de fls.14/23.

É o breve relatório.

**2- VOTO DO RELATOR**

Este Relator acompanha o parecer opinativo da Procuradoria da casa e se manifesta pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei N°034/2019, de autoria do nobre vereador Paulo Flavio Machado, em conformidade á fundamentação exarada no parecer de fls.14/23, com Emenda Modificativa.

Aracruz-ES. 22 de abril/2020

**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**

**Relator**